

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP008016/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/08/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030244/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.149474/2023-95
DATA DO PROTOCOLO: 13/07/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP, CNPJ n. 58.200.916/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERANDY CIRINO DOS SANTOS;

E

ELEVACOES PORTUARIAS S.A, CNPJ n. 25.278.404/0001-72, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). THIAGO AUGUSTO PEREIRA e por seu Diretor, Sr(a). FABIO ARBEX SUZUKI;

CORREDOR LOGISTICA E INFRAESTRUTURA S.A., CNPJ n. 15.114.494/0001-02, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). THIAGO AUGUSTO PEREIRA e por seu Diretor, Sr(a). FABIO ARBEX SUZUKI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários**, com abrangência territorial em **Santos/SP**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Considerando a política salarial vigente consubstanciada na livre negociação, convencionam o **SINDICATO** e a **EMPRESA**, que os salários dos **EMPREGADOS** abrangidos por este **ADITIVO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, serão reajustados da seguinte forma:

- Para os **EMPREGADOS** inscritos no CNPJ n.º **25.278.404/0001-72**, a partir de **01 de fevereiro de 2023**, será conferido um reajuste de **5,71% (cinco e setenta e um por cento)**;
- Esses reajustes referidos no item "a" incidirão sobre os salários nominais vigentes em 31 de janeiro de 2023, compensados todos os aumentos concedidos após a data-base, compulsórios ou espontâneos, inclusive admissões, excetuados os resultantes de promoção, transferência e equiparação salarial;
- Para os **EMPREGADOS** inscritos no CNPJ n.º **15.114.494/0001-02**, em função do momento de adequação entre as datas base dos dois CNPJ, será conferido um reajuste de **5,71% (cinco e setenta e um por cento)** a partir de primeiro de junho de 2023;
- Serão excluídos da base de cálculo, quaisquer outros pagamentos, como prêmios, bonificações, adicional de produção etc., em cumprimento com o disposto no Artigo 10, da Lei 10.192, de 14 de fevereiro

de 2001, ficando quitados eventuais direitos dele decorrentes e de toda a legislação anterior;

e) Para os cargos de Médico, Advogado, Engenheiros, Especialistas, Coordenadores, Gerentes, Gerentes Executivos e demais cargos da alta administração - cargos de confiança - serão observadas cláusulas específicas para reajuste.

Parágrafo único – Para fins de reajuste salarial, serão considerados as admissões ocorridas e salários praticamos em 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL PARA OS CARGOS NÃO CONTEMPLADOS NA CLÁUSULA TERCEIRA

Parágrafo único – Os cargos não contemplados na cláusula terceira, alínea “e”, receberão como reajuste salarial o percentual de **5,71% (cinco vírgula setenta e um por cento)** limitado ao valor de **R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais)**, que serão incorporados no salário base de janeiro, obedecendo o critério a seguir:

- a) Para os **EMPREGADOS** inscritos no CNPJ n.º **25.278.404/0001-72**, a partir de **01 de fevereiro de 2023**;
- b) Para os **EMPREGADOS** inscritos no CNPJ n.º **15.114.494/0001-02**, em função do momento de adequação entre as datas base dos dois CNPJ, será conferido um reajuste de a partir **do 01 de junho de 2023**.
- c) A cláusula será aplicada para as admissões e | ou salários praticamos em 31 de janeiro de 2023.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - TRANSIÇÃO E ADEQUAÇÃO DE DATAS BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2025, sendo que suas cláusulas obedecerão, apenas para 2023, período de transição e adequação entre as datas base, com os critérios conforme abaixo:

- a) **EMPREGADOS** inscritos sob o **CNPJ 25.278.404/0001-72**: 01º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2024;
- b) **EMPREGADOS** inscritos sob o **CNPJ n.º 15.114.494/0001-02**: 01 º de junho de 2023 a 31 de janeiro de 2024;

Parágrafo único: Na data base de 01/02/2024 as cláusulas econômicas do presente acordo coletivo serão objeto de revisão pelas partes, seguindo a partir de então, uma única data-base de negociação.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado que, como substituto, exercer as funções de outro por motivo de férias, licença médica ou afastamento, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, será garantido salário igual ao do empregado da função substituída, enquanto perdurar essa a condição eventual, sem considerar vantagens pessoais.

Parágrafo Único - Vago o cargo em definitivo, o empregado que ocupá-lo não terá direito a salário igual ao do antecessor.

CLÁUSULA SÉTIMA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A **EMPRESA** manterá na vigência do presente Acordo, o Plano estruturado de Cargos e Salários.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno realizado das 19h às 7h terá a remuneração superior ao diurno em 40% (quarenta por cento), sendo a duração da hora do trabalho noturno de 60 (sessenta) minutos.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA NONA - PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Será mantido pela **EMPRESA** o Programa de Participação nos Resultados - PPR, nas condições do art. 2º, inciso I, da Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000, cujos critérios de apuração, metas e forma de pagamento, serão estabelecidos em conjunto com a Comissão formada por representantes da **EMPRESA** e dos **EMPREGADOS**, com a participação de representante designado pelo **SINDICATO** e mediante instrumento específico a ser firmado e divulgado a todos os **EMPREGADOS**, cujo período base de apuração será na forma da lei.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO

a) A partir de 01 de fevereiro de 2023, a **EMPRESA** concederá a seus **EMPREGADOS**, inscritos no **CNPJ n.º 25.278.404/0001-72**, (um) vale refeição/alimentação por dia, no valor de **R\$ 34,22 (trinta e quatro reais e vinte e dois centavos)**, de acordo com o número de dias do mês, inclusive sobre as férias, excetuando os casos de suspensão e/ou interrupção do contrato de trabalho.

b) A partir de 01 de junho de 2023, a **EMPRESA** concederá a seus **EMPREGADOS**, inscritos no **CNPJ n.º 15.114.494/0001-02**, (um) vale refeição/alimentação por dia, no valor de **R\$ 34,22 (trinta e quatro reais e vinte e dois centavos)**, de acordo com o número de dias do mês, inclusive sobre as férias, excetuando os casos de suspensão e/ou interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Primeiro - Havendo necessidade imperiosa que demande a extrapolação da jornada diária igual ou superior a 3 (três) horas do horário normal, será devido 1 (um) vale refeição/alimentação extra no valor correspondente ao do dia normal de trabalho extrapolado, a ser pago no mês subsequente ao da prestação extraordinária.

Parágrafo Segundo - Em caso de afastamento do empregado por motivo de acidente de trabalho, será assegurado o recebido do vale alimentação por um período de 60 (sessenta) dias após a ocorrência.

Parágrafo Terceiro - Considerando a antecipação do benefício no início do mês da prestação de serviço, fica autorizado a **EMPRESA** efetuar o desconto do valor recebido nos casos de falta injustificada daquele mês, no período subsequente.

Parágrafo Quarto - Para 2024, será respeitado a data base de fevereiro para todas as inscrições relacionadas no presente contrato.

-

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE-TRANSPORTE

A **EMPRESA** concederá a seus **EMPREGADOS** o vale transporte, na forma permitida pela Lei nº 7.418, de 16 Dez. 1985, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 17 Nov. 87.

Parágrafo Único - Estão dispensados do custeio do benefício de 6% (seis por cento) previsto em lei, os **EMPREGADOS** que recebam o salário base de até **R\$ 2.486,90 (dois mil vírgulas quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa centavos)**, sem, entretanto, que se perca a finalidade prevista no artigo 6º do citado decreto regulamentador.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE/ODONTOLÓGICO

A **EMPRESA** manterá durante a vigência do presente acordo, um plano de saúde-categoria Standart, para seus **EMPREGADOS** e dependentes legalmente habilitados, que será oferecido por Operadora de Planos de Saúde Coletivo idônea e reconhecida e de acordo com sua Política Interna de Assistência Médica e as partes concordam que negociarão na próxima Data Base um formato de participação dos **EMPREGADOS** no custeio da Assistência Médica.

Diante da uma eventual necessidade de alteração do plano vigente ou estabelecimento de outra forma de coparticipação do empregado no decorrer do presente instrumento, a **EMPRESA** se compromete a anunciar à entidade sindical e aos **EMPREGADOS** com, pelo menos, 120 dias de antecedência;

Parágrafo Primeiro - Será mantido o atual Plano Odontológico oferecido para seus **EMPREGADOS** e dependentes, cujo subsídio será de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Segundo - Em caso de afastamento do empregado por motivo de acidente de trabalho o benefício se mantém.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO MATERNO INFANTIL

Fica estabelecido o auxílio materno infantil no valor mensal de **R\$ 380,00 mensais (trezentos e oitenta reais)**, mediante comprovação de despesa, para mulheres com filhos até 7 anos de idade e homens com guarda judicial unilateral definitiva, em iguais condições.

Parágrafo Único - O valor fixado e a periodicidade são frutos de livre negociação entre as partes, de interesse da categoria, e visam a melhoria das condições já previstas em legislação, não constituindo verba de natureza salarial, não integrando a remuneração, FGTS e INSS para todos os efeitos.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FILHO DEFICIENTE

Fica estabelecido o pagamento do auxílio filho deficiente no valor de **R\$ 380,00 mensais (trezentos e oitenta reais)** para homens e mulheres com filho deficiente, independentemente da idade do filho deficiente, desde que atestada por laudo técnico a incapacidade absoluta de subsistir seu próprio sustento.

Parágrafo Único - O benefício tem natureza assistencial médica hospitalar, não constituindo verba de natureza salarial, não integrando a remuneração, FGTS e INSS para todos os efeitos.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REGULAMENTO E DISPOSIÇÕES INTERNAS

Normas disciplinares

Os **EMPREGADOS** deverão obedecer às disposições contidas em regulamentos e normas internas, além das demais disposições diretivas estabelecidas pela **EMPRESA**, em especial as que dizem respeito à segurança e prevenção de acidente de trabalho, bem como as que se referem ao resguardo da integridade física e saúde dos **EMPREGADOS**, como também o cumprimento dos princípios ambientais e de qualidade.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORÁRIO DE TRABALHO

Os **EMPREGADOS** aqui representados, exceto os que trabalham na área administrativa, trabalharão em turnos de revezamento semanal, cumprindo a jornada de trabalho diária de 6 (seis) horas normais, com intervalo para refeição e descanso, facultada a prorrogação de jornada, conforme previsto no art. 59, caput, da CLT.

O intervalo previsto para refeição e descanso previstos nesta cláusula, quando não gozado, será remunerado com o adicional previsto no Artigo 71, § 4º, da CLT.

Os **EMPREGADOS** aqui representados, que trabalham na área Administrativa, cumprirão sua jornada de trabalho em qualquer das seguintes opções, conforme abaixo:

- a) De Segunda a Quinta-Feira, das 08:00 h às 18:00 h, com intervalo de 1:00 h para refeição e descanso;
- b) Às Sextas-Feiras, das 08:00 h às 17:00 h, com intervalo de 1:00 h para refeição e descanso.
 - ou
- c) De Segunda a Quinta-Feira, das 07:00 h às 17:00 h, com intervalo de 1:00 h para refeição e descanso;
- d) Às Sextas-Feiras, das 07:00 h às 16:00 h, com intervalo de 1:00 h para refeição e descanso.
 - ou
- e) De Segunda a Sexta-Feira, das 07:42 h às 18:00 h, com intervalo de 1:30 h para refeição e descanso;

As horas excedentes à jornada normal e praticadas de Segunda a Sexta-Feira, são de natureza compensatória em virtude do não trabalho aos sábados.

Parágrafo único: Fica autorizada, no presente acordo coletivo, a adoção do atual sistema eletrônico de controle de jornada de trabalho, bem como a permissão para a utilização de outros meios eletrônicos que vierem a ser desenvolvidos, nos termos da Portaria 373 MTE de 25.02.11, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento) em relação às horas normais e, na habitualidade, integradas no valor da remuneração para efeitos de pagamento das férias, 13º salário, repousos remunerados, aviso prévio e depósitos do FGTS.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A **EMPRESA** fornecerá gratuitamente os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários à execução dos serviços, cabendo aos **EMPREGADOS** utilizá-los corretamente, na forma da legislação vigente.

UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNIFORMES

A **EMPRESA** fornecerá aos **EMPREGADOS**, em funções relacionadas à operação, 2 (dois) conjuntos de uniformes, necessários ao desempenho das atividades funcionais, cabendo aqueles, sua utilização e conservação. A substituição dos uniformes será efetuada a cada 06 (seis) meses.

Parágrafo Único - A troca de roupa e uniforme no estabelecimento da **EMPRESA** não é obrigatória, ficando a encargo e conveniência do empregado dirigir-se ao trabalho já utilizando os uniformes, sendo que acaso opte por realizar a troca na **EMPRESA**, esse período não será computado na jornada de trabalho.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROGRAMA DE SAÚDE DO TRABALHADOR

A **EMPRESA** desenvolverá campanhas de conscientização e prevenção contra drogas, tabagismo e alcoolismo, promovendo a ampliação da segurança dos seus controles internos, da saúde dos **EMPREGADOS**, da proteção do meio ambiente e da comunidade de forma geral, implementando a política de prevenção ao uso indevido de álcool e outras drogas.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Fica fixada multa no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do respectivo salário nominal, por infração e por empregado, no caso de violação das condições acordadas, com reversão do valor correspondente à parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Todas as cláusulas do presente acordo poderão ser executadas através de ação de cumprimento, perante a Justiça do Trabalho, pelo **SINDICATO** suscitante, mesmo em favor dos **EMPREGADOS** não sindicalizados.

Parágrafo primeiro - Considerando a data da assinatura do presente acordo, os valores retroativos serão pagos sem a incidência de juros ou correção, obedecendo, para 2023 as referências de datas para reajustes salariais e condições gerais, conforme.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - OBJETO DO ACORDO

O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO tem como objetivo, tornar a relação entre **EMPREGADOS, SINDICATO e EMPRESA** mais aperfeiçoados e estreita no âmbito desta e das relações de emprego de que cuida, considerando não só as particularidades regionais como o atual contexto que exige flexibilização e adaptação para um satisfatório atendimento de interesses comuns da **EMPRESA** e da categoria profissional aqui representada. Considerando tais premissas, a vontade da categoria profissional, manifestada em Assembleia Geral e os interesses recíprocos, ajustam o **SINDICATO** e a **EMPRESA**, signatários do presente instrumento, as cláusulas e condições transcritas abaixo, sem configurar condição pré-existente para nenhum efeito de direito.

}

EVERANDY CIRINO DOS SANTOS
PRESIDENTE
SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP

THIAGO AUGUSTO PEREIRA
GERENTE
ELEVACOES PORTUARIAS S.A

FABIO ARBEX SUZUKI
DIRETOR
ELEVACOES PORTUARIAS S.A

THIAGO AUGUSTO PEREIRA
GERENTE
CORREDOR LOGISTICA E INFRAESTRUTURA S.A.

FABIO ARBEX SUZUKI
DIRETOR
CORREDOR LOGISTICA E INFRAESTRUTURA S.A.

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.